



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.447, DE 20 DE ABRIL DE 2000.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.209, de 27.06.95, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São procedidas, na Lei Municipal nº 1.209, de 27.06.95, as seguintes alterações:

I - O art. 3º passa a vigorar com a seguinte estrutura e redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros titulares, e igual número de suplentes, representantes, paritariamente, das esferas governamental e não governamental, a saber:

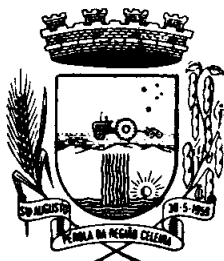
I - da esfera governamental:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ação Social, um representante;
- b) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, um representante;
- c) Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente, um representante;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, um representante;
- e) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER, um representante, do escritório local;
- f) Brigada Militar, um representante, integrante da corporação local;

II - da esfera não governamental:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, um representante;
- b) Conselho Tutelar, um representante;
- c) dentre os psicólogos, sociólogos e assistentes sociais, com residência e atuação profissional, locais, um representante;
- d) dentre os Clubes de Serviço, um representante;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

- e) União de Bairros de Santo Augusto - UBASA, um representante;
f) Sindicato Rural de Santo Augusto, um representante.

Parágrafo único - Cada titular do Conselho terá um suplente, integrante da mesma esfera e segmento deste."

II - O inciso II, do art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

...

II - do representante legal das entidades ou segmentos, não governamentais;"

III - Fica suprimido o § 1º, do art. 4º, acrescentando-lhe o inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 4º...

...

III - do Prefeito, quanto aos integrantes do governo municipal."

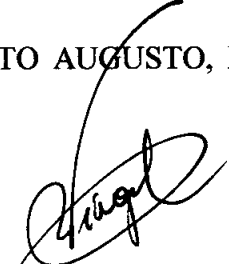
IV - O art. 7º "caput", passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ação Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM
20 DE ABRIL DE 2000.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

